



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

PROJETO DE LEI N. 002/2025

de 14 de março de 2025

"FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ACOLHIMENTO, TRIAGEM, CASTRAÇÃO E ADOÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS, NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Vereadora Isabela Caroline de Oliveira Migotto – PSD, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei.

A Câmara Municipal de Cruzália,

APROVA:

Art. 1º. – Fica autorizado a criação do Sistema de Acolhimento, Triagem, Castração e Adoção Responsável dos animais domésticos abandonados no município de Cruzália.

Art. 2º. - O objetivo do sistema é a melhoria das condições dos animais domésticos abandonados, bem como a aplicação de políticas públicas para diminuição de seus casos.

Art. 3º. – Fica autorizado a nomeação de Comissão específica para o projeto, a ser composta por voluntários, definida por Decreto Municipal, que ficará a cargo da implantação, juntamente com o Poder Público, do referido sistema, e ainda, fiscalizará a sua correta aplicação, nos atos do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - A comissão será instituída até o mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo 2º - Para o exercício de 2025, a Comissão poderá ser constituída até o final de julho do corrente ano.

Art. 4º. – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, promover campanhas ostensivas e permanentes de conscientização, acerca da importância dos cuidados com animais de estimação, bem como desestimular a prática de maus tratos



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

e abandono dos mesmos, promovendo ainda, incitação à prática da adoção responsável dos animais de rua.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar castração anual dos animais abandonados, formalizando os atos em relatório, a ser entregue e aprovada pela Comissão.

Parágrafo único - Caso ocorra a castração de todos os animais de rua, as ações poderão ser repassadas para animais cujos donos não se encontrem em condições de pagar pelo procedimento, através de declaração emitida pela Departamento Municipal de Assistência Social, com autorização dos respectivos donos.

Art. 6º. - Fica autorizado o cadastro de todos os animais domésticos de rua e os domiciliados, para compor sistema municipal de catalogação, com o intuito de oferecer informações, nos casos de ocorrências envolvendo animais domésticos no Município.

Art. 7º. – O cadastramento dos animais, por meio de registros, fotografias, e outros, será realizado pelo Setor Municipal de Vigilância Sanitária, com apoio de demais departamentos, se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, 14 de março de 2025.

Isabela Caroline de Oliveira Migotto – PSD
Vereadora



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Nobres Edis:

Vimos à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 002/2025, de 14 de março de 2025**, cuja ementa é a seguinte: **“FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ACOLHIMENTO, TRIAGEM, CASTRAÇÃO E ADOÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS, NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, com fulcro no artigo 193 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O presente tem como escopo a criação de sistema de acolhimento, triagem, castração e adoção de animais domésticos abandonados no Município de Cruzália, ante a situação apresentada em nosso município a possuir políticas públicas voltadas a este seguimento.

O projeto tem por objetivo agir de forma preventiva e repressiva, de modo que a municipalidade possa resguardar a saúde pública municipal e maior atenção aos animais domésticos.

A castração de animais domésticos é uma medida fundamental para o controle populacional e a promoção da saúde pública. Ao evitar a reprodução descontrolada, reduz-se significativamente o número de animais abandonados, que muitas vezes ficam expostos a doenças, fome e maus-tratos. Esse controle populacional também impacta diretamente na diminuição da transmissão de zoonoses, como a esporotricose e a raiva, prevenindo riscos à saúde humana.

Além disso, a castração traz benefícios diretos para o bem-estar dos animais. Machos castrados tendem a ser menos agressivos e a apresentar menor tendência a fugas e brigas, reduzindo o risco de atropelamentos e ferimentos. Já as fêmeas, ao serem castradas, evitam doenças graves como infecções uterinas e câncer de mama, aumentando sua expectativa de vida.

Do ponto de vista econômico, programas de castração são investimentos estratégicos para o município. O custo de controle e tratamento de animais de rua, bem como de doenças transmitidas por eles, pode ser muito maior do que a realização de campanhas de castração em larga escala. Assim, ao adotar essa medida, a administração pública promove não apenas o bem-estar animal, mas também a saúde coletiva e a qualidade de vida da população.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

A ideia já conta com apoio da população, inclusive algumas pessoas já manifestaram interesse na participação nessa ação. Sugiro ainda que os animais castrados, durante o período pós-operatório, sejam abrigados no barracão do Departamento de Agricultura e Abastecimento ou na cobertura no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com a instalação de divisórias para manter a organização e segurança dos animais.

Isto posto, certa e convicta de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardo que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Isabela Caroline de Oliveira Migotto – PSD

Vereadora